



AO EXPEDIENTE DO DIA

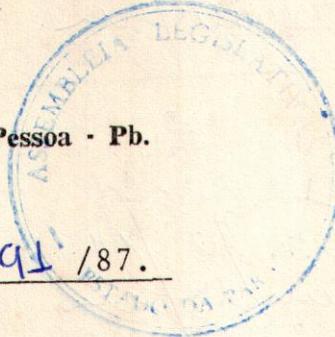
10 de 11 de 1987
Em 09 de 11 de 1987

1º SECRETÁRIO

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

PROJETO DE LEI N° 91 /87.



Altera o artigo 2º da Lei Estadual nº 3.912 de 8 de setembro de 1977 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 3.912 de 8 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º - Fica criado no Distrito de Estacada ora instituído, um cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, na forma da Lei.

Parágrafo único - O Distrito policial de Estacada, criado em virtude de Decreto Estadual nº 2.295 de 6 de março de 1961, passará a ter os limites fixados nesta Lei.

Art. 3º - Revogados as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aprovado o Projeto Em 28
Discussão Dispensado da 3ª
a Pedido do Deputado AUTON.
EM, 09/11/87
1º SECRETÁRIO

Sala das sessões, 9 de novembro de 1987.

JUSTIFICATIVA: Acreditamos, que por um lapso, o autor da Lei que se pretende modificar, omitiu a criação do Cartório de Registro Civil, do aludido Distrito. Por isso, estamos procurando corrigir essa falha, através do Projeto que ora encaminharemos à apreciação da Assembléia.

Aprovado em 19

EM, 01/11/87

Discussão

1987

Sala das sessões, 9 de novembro de 1987.

lizard. e muis

DIÁRIO DO PODER LEGISLATIVO - Quinta-feira, 15 de setembro de 1977

LEI Nº 3.912 DE 08 DE SETEMBRO DE 1977



cria o Distrito da Estacada no Mu-
nicípio de Mamanguape e da outras
providências.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA FAZ SAIR DIRETIVA
LEGISLATIVO DO ESTADO DECRETA E PRIMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Distrito Administrativo e
Judiciário denominado Estacada, no Município de Mamanguape, com sede no
povoado de igual nome, que é elevado ao praedimento de Vila, e cujos
limites são os seguintes:

a) Ao Norte, com o Município de Jucurutu, no Rio
Cameratuba, segui os limites naturais com os Municípios de Lagoa do Can-
tro e Guarabira.

b) A Oeste, pelos limites naturais de Lagoa
Dentro e Guarabira com o Município de Mamanguape

c) Ao Sul, partindo dos limites com Guarabira, se-
gue pelos limites com o Município de Itapororoca até a propriedade Pira-
ri do Vigário, do Sr. Antônio Régis.

d) A Leste, começando em Pirári do Vigário, pro-
priedade do Sr. Antônio Régis, segue pelos limites da Propriedade Menel
Lourenço, até atingir o Rio Cameratuba, na propriedade Santa Teresinha.

Art. 2º - O Distrito Policial da Estacada criado
em virtude do Decreto Estadual nº 2.233, de 6 de março de 1961, passará a
ter os limites fixados nesta lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
em João Pessoa, 08 de setembro de 1977.

Antônio Montano Diniz
Presidente

Laércio Pires de Souza
2º Secretário

Edm Tavares de Almeida
1º Secretário





ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

João Pessoa - Pb.

COMISSÃO DE JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 91/87

AUTOR: Deputado Roberto Paulino

P A R E C E R

O ilustre Deputado Roberto Paulino, propõe alterar o Art. 2º da Lei Estadual Nº 3.912 de 08 de setembro de 1977 que acompanha a xerox do Diário do Poder Legislativo datado de 15 de setembro de 1977.

Justifica-se que: por um lâpso, o autor da citada Lei, omitiu a criação do Cartório de Registro Civil, do aludido distrito.

Sendo assim somos pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 23 de novembro de 1987.

Antônio Waldir Bezerra Cavalcanti
ANTONIO WALDIR BEZERRA CAVALCANTI - PRESIDENTE

Judicial Calyp

MEMBRO

Jaly

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

Aprovado o Parecer em
discussão única.

Em 25/11/87

Almeida

1º. SECRETÁRIO



REC. 001. 1987



Registrado no Livro de Plenário
às Fls. 91 sob No 91/87
EM, 16 / 11 / 1987
msd

Publicado no Diário do poder
Legislativo no dia 11 / 11 / 87
às 19

EM, 16 / 11 / 1987

SECRETÁRIO

A Coordenadoria das Comissões
Técnicas

EM, 16 / 11 / 1987
msd

A Comissão de Constituição, Legis.
Naçao e Just. e.

Em _____ / _____ / 19

SECRETÁRIO

RECEBI

Recebi, nesta data, o presente projeto de
Lei N.º 91 / 87.

Em, 16 de novembro de 1987

S. Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino
Coordenadora das Comissões Técnicas

REMESSA

Remetido nesta data ao Sr. Presidente
da Assembleia de Festie
Em 16 de novembro de 1987

S. Dr. Suelly Fernandes M. de Aquino



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

GP/Ofício nº 543/87
mba.

Em 02 de dezembro de 1987.

Senhor Governador:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Exceléncia para fins Constitucionais, o Projeto de Lei nº 91/87, aprovado por esta Assembléia Legislativa em sessão realizada no dia 01 do corrente, o qual "Altera o artigo 2º da Lei Estadual nº 3.912, de 8 de setembro de 1977 e dá outras providências".

Na oportunidade apresento a Vossa Exceléncia meus protestos de elevada consideração.

JOSE FERNANDES DE LIMA
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
DR. TARCISIO DE MIRANDA BURITI
DD. GOVERNADOR DO ESTADO
Palácio dos Despachos
N E S T A /



PROJETO DE LEI N° 91/87

Altera o artigo 2º da Lei Es
tadual n° 3.912, de 8 de setembro ' de 1977 e dá outras providências.

Art. 1º - O artigo 2º da Lei n° 3.912, de 8 de setembro de 1977, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Fica criado no Distrito de Estacada ora instituído, um cartório de Registro Civil de Nascimento e Óbitos, na forma da Lei.

Parágrafo único - O Distrito policial de Estacada, criado em virtude de Decreto Estadual n° 2.295 de 6 de março de 1961, passará a ter os limites fixados nesta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 02 de dezembro de 1987.

JOSÉ FERNANDES DE LIMA

PRESIDENTE

ALOYSIO PEREIRA LIMA

1º SECRETÁRIO

ANTONIO ROBERTO DE SOUZA PAULINO

2º SECRETÁRIO